



PARECER CEDECONDH

SEI Nº SEI Nº 055.00011/2023-40

PROCESSO Nº 0647/23

PLL Nº 368/23

Cria o Programa Aqui Tem Luz.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre - LOMPA e do art. 35, inc. XVI, al. b, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, o Projeto em epígrafe.

I - DO BREVE RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de co-iniciativa do vereador Tiago Albrecht e da vereadora Sâmila Monteiro. Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa não apontou manifesta inconstitucionalidade para a sua tramitação. A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbice de natureza jurídica. Posteriormente, encaminhado para a Seção Comissões, designou-se como este vereador para que faça seu Parecer pela CEDECONDH.

É o breve relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos parece positivo o Projeto de Lei que Cria o Programa Aqui Tem Luz. Por isso, destacamos alguns trecho que entrarão em vigor:

“Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo otimizar e racionalizar a ampliação do parque de iluminação pública municipal, nos termos da Lei nº 11.096, de 11 de julho de 2011.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei tem como diretriz o acompanhamento, por parte da administração pública municipal, dos planos de implantação de infraestrutura para fornecimento de energia conduzidos pela concessionária distribuidora do serviço às unidades consumidoras localizadas nas áreas referidas no art. 1º desta Lei”. Grifos nossos.

Como de ordinário, salientamos que cabe a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição. Nesse sentido, entendemos como meritória tal iniciativa, uma vez que conforme trechos destacados o projeto de lei tem como finalidade otimizar e racionalizar a ampliação da iluminação pública na cidade.

Além disso, prevê maior controle da administração pública municipal acerca dos planos de implementação de infraestrutura para fornecimento de energia concedidos pelo distribuidor.

Embora exista cronograma de instalação e estrutura elétrica nas regiões citadas no início desta justificativa legislativa, há pontos na cidade que a iluminação pública ainda não chegou, ferindo direito dos cidadãos porto-alegrenses. Mas a cobrança de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), estabelecida na Lei Municipal nº 9.329, de 22 de dezembro de 2003, segue ocorrendo para essas pessoas, como bem afirma a justificativa da proposta.

Uma iluminação bem projetada pode evitar tropeços, quedas e colisões, especialmente em áreas de circulação, escadas, rampas e estacionamentos. A falta de iluminação adequada pode criar obstáculos invisíveis e aumentar o risco de acidentes. Além disso, iluminação pode ser um elemento dissuasor para ações criminosas. Áreas bem iluminadas tornam mais difícil para criminosos se esconderem ou agirem sem serem notados. Iluminar calçadas, parques, áreas de estacionamento e espaços públicos pode reduzir a probabilidade de roubo, vandalismo e agressões.

A iluminação adequada pode melhorar a segurança, ajudando a identificar suspeitos e ação criminosa. Espaços públicos

com boa iluminação proporcionam maior conforto aos usuários e ajudam a prevenir situações de risco ou a facilitar a busca de soluções por meio de câmeras quando algum ilícito ocorre.

Por isso, ao considerar a iluminação para fins de segurança, é importante levar em conta alguns pontos, tais como: A intensidade da iluminação deve ser suficiente para permitir uma visão clara e detalhada do ambiente. Locais propensos a riscos, como entradas, saídas, escadas, áreas de estacionamento e esquinas, devem receber atenção especial na iluminação, como é o caso dessa região. Além disso, as fontes de luz utilizadas devem ser escolhidas de acordo com o espaço e as necessidades específicas de cada área, por essa razão cremos que O Programa de que trata esta Lei tem potencial positivo pois tem como diretriz o acompanhamento, por parte da administração pública municipal, dos planos de implantação de infraestrutura para fornecimento de energia conduzidos pela concessionária distribuidora do serviço às unidades consumidoras localizadas nas áreas referidas no art. 1º da proposição.

Nessa toada, entendo a relevância do PLL e vislumbro como benéfico para a sociedade porto-alegrense um parecer favorável a ele em seu aspecto meritório, vez que tem potencial de gerar maior controle do ente federativo nos planos de desenvolvimento da infraestrutura de iluminação pública. além de otimizar e racionalizar a ampliação do parque de iluminação, propiciando maior segurança, cidadania e desenvolvimento socioeconômico.

III - DA CONCLUSÃO

Isso posto, diante das razões apresentadas, somos favoráveis à proposição. Portanto, conclui-se, o parecer pela **APROVAÇÃO** de tal Projeto de Lei.

VEREADOR PROF. ALEX FRAGA



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 14/09/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0621859** e o código CRC **6FD8A387**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 196/23** – CEDECONDH contido no doc 0621859 (SEI nº 055.00011/2023-40 – Proc. nº 0647/23 – PLL nº 368/23), de autoria do vereador Prof. Alex Fraga, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 25 de setembro de 2023, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Cláudio Conceição – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 25/09/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0627026** e o código CRC **425E9E68**.